



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 17 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 244



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 045/2021)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 045/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 045, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição do toque de recolher no âmbito do município de Baixa Grande, BA, como medida de enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande /Bahia,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 20.311, de 14 de março de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, em todo território da Bahia, restrições, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o preocupante cenário atual de pandemia no Estado da Bahia, com aumento desordenado de casos ativos e o considerável volume de ocupação dos leitos hospitalares públicos e particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de sintonia de esforços entre o Estado da Bahia e o Município de Baixa Grande, objetivando a proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento se apresentam como a principal medida no combate à disseminação do COVID-19, mas que os números atualmente constatados apontam para a exigência da adoção de medidas pontuais com maior grau de restrição;

DECRETA:

Art. 1º-Fica, até o dia 01 de abril de 2021, mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05:00hno âmbito do município de Baixa Grande, BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período estipulado no *caput* deste artigo, encerrar o atendimento presencial às 18:00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 00:00h.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - No período compreendido entre às 18:00h de 19 de março até as 05h do dia 22 de março de 2021, em todo o território do Município de Baixa Grande, fica autorizados somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º - No período elencado no caput deste artigo fica proibido o funcionamento de salões de beleza e barbearias em todo território do município de Baixa Grande.

Art. 3º - Os supermercados e mercadinhos, em funcionamento no Município de Baixa Grande, devem manter as seguintes restrições e adequações:

I - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos ou pessoa com mobilidade reduzida;

II - carrinhos e cestas de compras deverão ser desinfetados após o uso;

III – higienizar máquinas de cartão e superfície do caixa após o uso de cada cliente;

IV – o uso de máscaras é obrigatório para todos os funcionários, colaboradores e clientes;

V – as filas para os caixas e para entrada no estabelecimento deverão respeitar a distância de 1,5 metro entre os clientes, sendo que para isso os estabelecimentos devem providenciar marcações no chão;

VI - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 4º-Fica autorizada a realização de feiras-livres no dia 20 de março de 2021, até as 13:00h, na sede do Município de Baixa Grande, e no dia 21 de março de 2021, até as 13:00 h, nos povoados, desde que:

I - Somente poderão comercializar gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeira e proteínas;

II - mantenham as barracas com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções;

III – feirantes e/ou vendedores que estiverem em atividade façam o uso, obrigatoriamente, de máscaras.

IV – os vendedores e/ou feirantes sejam residentes do município de Baixa Grande, Bahia.

V - disponibilize álcool gel para a higienização dos clientes.

Art. 5º -Fica mantida a suspensão do atendimento presencial, até o dia 24 de março de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

Art. 6º - Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do estado de emergência e de calamidade pública decretados, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefônico.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 7º - Fica, em todo território do município de Baixa Grande, proibida a comercialização de quaisquer produtos, em qualquer dia da semana, por vendedores e feirantes de outros municípios.

Art. 8º - Fica vedada, em todo o território do Município de Baixa Grande, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

Art. 9º - Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 16 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em vias públicas, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo Único: Fica vedado, em todo o território do Município de Baixa Grande, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 16 de março até 22 de março de 2021.

Art. 10 - Ficam suspensos, durante o período de 16 de março a 01 de abril de 2021, os eventos e atividades, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art.11 -Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por *coronavírus* ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Art. 12-Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 15 (quinze) pessoas concomitantemente no local onde o velório está sendo realizado, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III-É proibido servir e consumir bebidas e alimentos durante o velório;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

Art. 13 - Fica permitido as notas de falecimento por carro de som, desde que:



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

I - alerte a população para as medidas restritivas que constam nos incisos I e II do artigo 12.

II - não seja informada a hora e local do velório e sepultamento, no intuito de evitar aglomeração.

Art. 14- A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas, em conjunto com Polícia Militar da Bahia - PMBA.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, BAHIA, aos
16 de março de 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021)

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial 007/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, no uso das prerrogativas, comunica aos interessados que o PP007/2021. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços no gerenciamento de profissionais da Saúde no Município de Baixa Grande/Ba, fica SUSPENSA para alterações no Termo de Referência do Edital. O Aviso de Licitação será republicado oportunamente com nova data para abertura do certame. Informações Sede da prefeitura. Tel(74) 3258 1125 Adailma Pereira – Pregoeira